



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 10 DE JUNHO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 023

Prefeitura Municipal de Coromandel PORTARIA Nº 019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, a partir desta data até 01/12/2020, com a finalidade de avaliar Bens imóveis e móveis para compra, venda e locação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I - Elton Dayrell – Presidente – CREA 63352/D - CPF: 550.936.396-72
- II – Evaldo Pereira Onisto – Membro – CREA 34423/D - CPF: 436.737.756-34
- III – Paulo Henrique de Lima – Membro – CREA 239515/LP – CPF: 998.922.606-78
- IV - Guilherme Soares Rodrigues – Membro - CREA 194.731/D - CPF: 062.869.196-35
- V - João Silveira – CREA 46.538/D – Membro - CPF: 486.183.816-91
- VI – Carlos Alberto da Silva Duarte – Membro – CPF 311.678.107-91
- VII – José Dairel – Membro – CPF – 122.536.346-20
- VIII – Nelson Calixto de Oliveira – Membro – CPF – 998.938.276-04

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o Secretário Municipal de Infra-estrutura Rural, Sr. **Antônio Assis Felipe**, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de **19/12 a 02/01/2020**; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **Geovânio Dayrell de Oliveira**, matrícula 8894-3, para exercer cumulativamente com o cargo de **Chefe da Seção Administrativa**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Infra-estrutura Rural**, pelo período de **19/12 a 02/01/20**.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Infra-estrutura Rural.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de coromandel, 06 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2017 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 25 DE JUNHO DE 2018”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias constante do Anexo XI da Lei Complementar nº 152/2017, passam a ser de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao Piso Salarial Nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias constante do Anexo I da Lei Complementar nº 160 de 25 de junho de 2018, passam a ser de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao Piso Salarial Nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, prevista no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de fevereiro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **decreta e eu**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para adequação na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, ficam criados os novos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, que passam a ser apenas os constantes no anexo II desta lei.

Parágrafo único - Ficam automaticamente extintos os cargos comissionados do anexo I da presente lei.

Art. 2º - As atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração são aquelas relacionadas no anexo III desta lei.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos efetivos vagos de Oficial de Secretaria, função: Secretária e Auxiliar Legislativo, função: Assistente de Secretaria Recepcionista, constantes no anexo I da Lei 2.402/2001.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, e em especial, os anexos II, VII e o Grupo II da Lei 2.402/01; os artigos 1º, 2º 3º, incisos I à IX do artigo 8º da Lei 3.103/2009; a Lei 3.302/2011; a Lei 3.386/2013 e a Lei 3.675/2015.

Art. 5º - Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias para adequar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de fevereiro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Coromandel-MG, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, § 10, da Lei Orgânica do Município de Coromandel-MG, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 15 DE MAIO DE 2019

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, **decreta e eu**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Complementar nº 155, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 – A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em KWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	2%
Acima de 50	4%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Coromandel/MG, 15 de maio de 2019.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente da Câmara

Dário Machado Rocha
Vice-Presidente

Luís César Gonçalves Silveira de Resende
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 03 DE JULHO DE 2019.

“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo V da Lei Complementar n.º 152 de 02 de outubro de 2017, as seguintes vagas para o cargo de provimento efetivo:

N.º	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
02	Farmacêutico	R\$2.506,26

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados por este artigo serão as constantes do Anexo XIV da Lei Complementar n.º 152/2017.

Art. 2.º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 03 de julho de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 168 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, nos termos da presente Lei, concedida a recomposição salarial, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e aos ocupantes de cargos comissionados, com base na inflação acumulada no exercício de 2018, no percentual de 3,75%, no vencimento base.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - Não serão atingidos pela revisão ora proposta os profissionais do magistério público municipal e os auxiliares de desenvolvimento infantil, os quais terão sua recomposição salarial própria, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais tem seu piso salarial em consonância ao previsto na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e os servidores que percebem salário mínimo, cujo valor está em consonância ao ora definido pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, em 02 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 169 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E AOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, nos termos da presente Lei, concedida a recomposição salarial, aos profissionais do magistério público da educação municipal, com base na inflação acumulada nos exercícios de 2017 e 2018, no percentual total de 6,70% [seis vírgula setenta por cento], no vencimento base.

Parágrafo Único - Por profissionais do magistério público da educação municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares municipal, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica, ainda, nos termos da presente Lei, concedida a recomposição salarial, aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil, que cumpram os requisitos enumerados nos parágrafos do presente artigo, com base na inflação acumulada nos exercícios de 2017 e 2018, no percentual total de 6,70%, [seis vírgula setenta por cento], no vencimento base.

Parágrafo primeiro – A recomposição salarial disposta no *caput* apenas se aplicará para o servidor público municipal ocupante do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil que seja efetivo no cargo e comprove a conclusão do ensino médio em Magistério ou de ensino superior na área da educação [Pedagogia ou Normal Superior], mediante apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do histórico escolar, perante a Secretaria de Administração, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 152 de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo segundo – Para aqueles servidores ocupantes do cargo de auxiliar de educação infantil que não preencham os requisitos elencados no parágrafo anterior, será concedida a recomposição salarial do quadro geral de servidores do Município de Coromandel, no importe de 3,75% [três vírgula setenta e cinco por cento], no vencimento base.

Art. 3º- Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Parágrafo Único – Fica garantido aos funcionários do magistério público da educação municipal e aos auxiliares de desenvolvimento infantil o piso nacional da educação básica a partir de primeiro de janeiro de 2.020.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente,

ficando a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, em 02 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 170 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Coromandel (MG), Senhora Dione Maria Peres, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, com amparo na Lei Orgânica do Município e ela sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 41 da Lei Municipal Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Fica equiparado o vencimento base do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ao cargo efetivo de Professor Regente de Turma, devendo o servidor comprovar a conclusão do ensino médio em Magistério ou de ensino superior na área da educação (Pedagogia ou Normal Superior), mediante apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do histórico escolar, perante a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, em 23 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com o **SINDICATO RURAL DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 19.849.454/0001-60 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 09 de junho de 2020.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 30 de Junho de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 081/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 03/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em vias urbanas do município de Coromandel-MG e no Distrito do Pântano de Santa Cruz, com recursos de Emenda Parlamentar. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 09 de Junho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 30 de Junho de 2020 às 15:00 hs o Processo Licitatório de nº 082/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 04/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em vias urbanas do município de Coromandel-MG e no Distrito de Alegre, com recursos provenientes da parcela do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 09 de Junho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 01º de Julho de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 083/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 05/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para construção de Creche Proinfância-Tipo 02- Padrão FNDE, na Rua Maria Joana Costa s/n no Distrito do Pântano de Santa Cruz, em Coromandel-MG, conforme Termo de Compromisso-202002840-1, celebrado entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 09 de Junho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2019, referente ao Pregão Presencial 053/2019 – Processo 092/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Soma MG Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 12.927.876/0001-67**. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Após o reequilíbrio concedido os preços dos itens **194.297; 194.670; 194.296 e 194.298** passam a vigorar com o valor de **R\$17,98 a caixa com 100 unidades**. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 08 de abril de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato de atas de cancelamento de itens dos processos a seguir:

EXTRATO de Ata de Reunião Extraordinária do dia 19/05/2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2019, processo nº 080/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel - MG. Cancelamento do item 196.011 (Azitromicina 500 mg, comprimido) da Ata de Registro de Preços nº 142/2019 da empresa **Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI**. Motivo: Fabricante promoveu a descontinuação temporária da produção do medicamento. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 19 de maio de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXTRATO de Ata de Reunião Extraordinária do dia 29/05/2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2019, processo nº 080/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel - MG. Cancelamento do item 196.113 (Gliconato de cálcio 100 mg/ml) da Ata de Registro de Preços nº 142/2019 da empresa **Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI**. Motivo: Suspensão da venda de todos os itens produzidos pela indústria Isofarma e HalexIstar, fabricante dos medicamentos. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 29 de maio de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXTRATO de Ata de Reunião Extraordinária do dia 29/05/2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2019, processo nº 080/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel - MG. Cancelamento do item 196.143 (Midazolam 5mg/ml) da Ata de Registro de Preços nº 139/2019 da empresa **Drogafonte Ltda**. Motivo: O preço do reajuste não pode ser suportado pelo município. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 29 de maio de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXTRATO de Ata de Reunião Extraordinária do dia 25/05/2020, referente ao Pregão Presencial nº 053/2019, processo nº 092/2019. Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel - MG. Cancelamento dos itens **194.297** (Luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível -amido-, superfície lisa, não estéril, atóxica, apirogênica, ambidestra, uso único, descartável, com certificado de aprovação e registrada na Anvisa. Tamanho média. Caixa com 100 unidades), **194.670** (Luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível -amido-, superfície lisa, não estéril, atóxica, apirogênica, ambidestra, uso único, descartável, com certificado de aprovação e registrada na Anvisa. Tamanho extra pequena. Caixa com 100 unidades.) , **194.296** (Luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível -amido-, superfície lisa, não estéril, atóxica, apirogênica, ambidestra, uso único, descartável, com certificado de aprovação e registrada na Anvisa. Tamanho grande. Caixa com 100 unidades.) e **194.298** (Luva para procedimento não cirúrgico, fabricada em látex natural, lubrificada com pó bioabsorvível -amido-, superfície lisa, não estéril, atóxica, apirogênica, ambidestra, uso único, descartável, com certificado de aprovação e registrada na Anvisa. Tamanho pequena. Caixa com 100 unidades.) da Ata de Registro de Preços nº 188/2019 da empresa **SOMA MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Motivo: O preço do reajuste não pode ser suportado pelo município. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 25 de maio de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344